

RESOLUÇÃO Nº 292, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

Fixa os valores de anuidades devidas ao conselho regional de nutricionistas da 2ª região para o exercício de 2003 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas; resolve, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CFN: ART. 1º. Fixar, para o Exercício de 2003, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da Segunda Região: I) Nutricionistas: R\$ 144,06 (cento e quarenta e quatro reais e seis centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 72,03 (setenta e dois reais e três centavos). PARÁGRAFO ÚNICO. As anuidades poderão ser pagas, nos valores previstos neste artigo, da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de março de 2003; b) em três parcelas, mensais e consecutivas, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2003. ART. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2003, nos seguintes valores reduzidos: I) Nutricionistas: R\$ 118,85 (cento e dezoito reais e cinco centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 59,43 (cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos). ART. 3º. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. ART. 4º. As anuidades não quitadas nos prazos estabelecidos no art. 1º serão acrescidas de multa de 20% (vinte por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração. ART. 5º. A cobrança, redução incentivada e demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
(Of. El. nº 75/2002)

RESOLUÇÃO Nº 293, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

Fixa os valores de anuidades devidas ao conselho regional de nutricionistas da 4ª região para o exercício de 2003 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas; resolve, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CFN: ART. 1º. Fixar, para o Exercício de 2003, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da Quarta Região: I) Nutricionistas: R\$ 168,79 (cento e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 84,40 (oitenta e quatro reais e quarenta centavos). PARÁGRAFO ÚNICO. As anuidades poderão ser pagas, nos valores previstos neste artigo, da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de março de 2003; b) em três parcelas, mensais e consecutivas, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2003. ART. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2003, nos seguintes valores reduzidos: I) Nutricionistas: R\$ 151,91 (cento e cinquenta e um reais e noventa e um centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 75,96 (setenta e cinco reais e noventa e seis centavos). ART. 3º. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. ART. 4º. As anuidades não quitadas nos prazos estabelecidos no art. 1º serão acrescidas de multa de 20% (vinte por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração. ART. 5º. A cobrança, redução incentivada e demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
(Of. El. nº 76/2002)

RESOLUÇÃO Nº 294, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

Fixa os valores de anuidades devidas aos conselhos regionais de nutricionistas da 5ª e da 7ª regiões para o exercício de 2003 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas; resolve, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CFN: ART. 1º. Fixar, para o Exercício de 2003, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas da Quinta e da Sétima Regiões: I) Nutricionistas: R\$ 132,06 (cento e

trinta e dois reais e seis centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 66,03 (sessenta e seis reais e três centavos). PARÁGRAFO ÚNICO. As anuidades poderão ser pagas, nos valores previstos neste artigo, da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de março de 2003; b) em três parcelas, mensais e consecutivas, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2003. ART. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2003, nos seguintes valores reduzidos: I) Nutricionistas: R\$ 118,85 (cento e dezoito reais e cinco centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 59,43 (cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos). ART. 3º. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. ART. 4º. As anuidades não quitadas nos prazos estabelecidos no art. 1º serão acrescidas de multa de 20% (vinte por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração. ART. 5º. A cobrança, redução incentivada e demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
(Of. El. nº 77/2002)

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
DECISÃO Nº 69, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Approva as reformulações orçamentárias, do exercício de 2002, do CFO e dos CRO'S, à exceção do CRO-BA.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, considerando deliberação do Plenário em reunião realizada em 19 de dezembro do corrente, decide:

Art. 1º Aprovar as reformulações orçamentárias relativas ao exercício de 2002 dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, à exceção do Conselho Regional de Odontologia da Bahia, de acordo com o que consta nos respectivos processos:

CONSELHOS

AC
AL
AP
AM
CE
DF
ES
GO
MA
MT
MS
MG
PA
PB
PR
PE
PI
RN
RS
RJ
RO
RR
SC
SP
SE
TO
CFO

PROCESSOS CFO-SEF-Nº

463/2002
464/2002
465/2002
466/2002
468/2002
469/2002
470/2002
471/2002
472/2002
473/2002
474/2002
475/2002
476/2002
477/2002
478/2002
479/2002
480/2002
481/2002
482/2002
483/2002
484/2002
485/2002
486/2002
487/2002
488/2002
489/2002
494/2002

Art. 2º Os orçamentos reformulados passam a integrar este ato.
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE, CD

ANEXO
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2002
RESUMO

Receitas Correntes	219.899,11	Despesas Correntes	178.718,20
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	41.180,91
Total	219.899,11	Total	219.899,11

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2002

Francisco A. Queiroz
Contador CRC-AC-460811/9

Tito Pereira Filho
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE ALAGOAS
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2002
RESUMO

Receitas Correntes	377.773,36	Despesas Correntes	377.773,36
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	-
Total	377.773,36	Total	377.773,36

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2002

Maria Verônica Leandro
Contador CRC-AL-3529

Carlos Roberto C. de Meneses
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2002
RESUMO

Receitas Correntes	384.052,95	Despesas Correntes	378.053,05
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	5.999,90
Total	384.052,95	Total	384.052,95

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2002

Ana Virgínia Godeau Ferreira
Contador CRC-AM-9790/0

Ericson Leão Bezerra
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2002
RESUMO

Receitas Correntes	312.861,94	Despesas Correntes	303.361,94
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	9.500,00
Total	312.861,94	Total	312.861,94

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2002

Maria Dacivione Sousa Cunha
Contador CRC-AP-00514/0-0

Francisco Miccione Filho
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2002
RESUMO

Receitas Corren-tes	1.394.475,88	Despesas Corren-tes	1.077.775,88
Receitas de Capi-tal	-	Despesas de Capi-tal	316.700,00
Total	1.394.475,88	Total	1.394.475,88

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2002

Elizabeth Regina Barros Godin
Contador CRC-CE-6240

Moacir Tavares Martins Filho
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2002
RESUMO

Receitas Corren-tes	1.346.276,36	Despesas Corren-tes	1.234.276,36
Receitas de Capi-tal	-	Despesas de Capi-tal	112.000,00
Total	1.346.276,36	Total	1.346.276,36

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2002

Mardonedes Camelo de Paiva
Contador CRC-DF-010925/0-1

João Batista Neto
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2002
RESUMO

Receitas Correntes	400.082,76	Despesas Correntes	383.363,71
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	16.719,05
Total	400.082,76	Total	400.082,76

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2002

Maria do Espírito Santo Pereira
Contador CRC-MA-4558

Ataíde Mendes Aires
Presidente do Conselho